



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.321/2018, 22 de março de 2018.

Dispõe Sobre Medidas de Redução de Despesas com Gasto de Pessoal, na forma que estabelece os Artigos 18, 19, 20, 21, 22 e Artigo 23 todos da LC 101/2000, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1881/2017 – LDO 2018, Capítulo VI Artigos 61, 62 e Artigo 63 Objetivando a Economicidade e Redução de Despesa com Pessoal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no § 4º do artigo 121, inciso II do artigo 164, ambos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, reforçados pelo disposto na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei n. 4.320/64 e o contido nos artigos 61, 62 e artigo 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1881/2017, de 26/12/2017;

CONSIDERANDO o alerta expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em razão da Análise de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2017;

CONSIDERANDO a ocorrência de diminuição de repasses provenientes das Transferências Constitucionais do Governo Federal e Governo Estadual e, conseqüente queda da arrecadação, que afetaram a previsão orçamentária anual;

CONSIDERANDO as Recomendações do Controle Interno do Município no que se refere ao enquadramento do Índice da Despesa com Pessoal dentro dos limites legais.

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas administrativas, econômicas e funcionais voltadas à preservação e manutenção do equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites e regras a serem atendidas por todos os servidores e membros da equipe da Administração Direta e Indireta, com vistas ao alcance de metas de Redução de Despesa com Pessoal, com efeitos retroativos a 1º de março de 2018.

Art. 2º Para a Redução de Despesa com Pessoal de que trata o artigo 1º, fica expressamente determinado:

I – a criação de novos cargos ou contratações de pessoal ou de serviços, mesmo hipóteses de substituição temporária de caráter precário ressalvado a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, bem como àquelas de extrema necessidade para atender situações de calamidade pública, com previa autorização do Chefe do Executivo, nos termos da lei;

II – redução de gastos com:

a) horas-extras sem expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, salvo nos casos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, devendo, preferencialmente, adotar-se sistema de



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

compensação de jornada de trabalho;

b) concessão ou ampliação de vantagens ou incentivos remuneratórios aos servidores, cargos em comissão, empregados públicos e contratados em caráter excepcional, que gerem acréscimo pecuniário nas despesas de pessoal;

c) gratificação de função, com redução de 50% (cinquenta por cento);

d) responsabilidades técnicas: perante o Instituto de Identificação do Paraná e o Serviço de Alistamento Militar e Seguro Desemprego, perante o Tribunal de Contas do Paraná – Atos de Pessoal, perante o Conselho Regional de Educação Física, pelo Programa de Atividade Física Preventiva, perante o Conselho Regional de Farmácia, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária, pelo Programa de Atividade Física Preventiva com Registro no Conselho de Educação Física, perante o Conselho Regional de Psicologia, perante o Conselho Regional de Serviço Social, com redução de 50% (cinquenta por cento), e demais responsabilidades técnicas, com redução de 100% (cem por cento);

e) subsídios de Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico Geral, e demais cargos comissionados de livre nomeação e exoneração em 10% (dez por cento).

§1º Em virtude do previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal devolverá aos cofres públicos 10% (dez por cento) dos seus subsídios.

§2º Nenhuma despesa com pessoal poderá ser realizada sem prévia autorização do Prefeito Municipal, vinculada a pedido motivado do Secretário Municipal da pasta, do Secretário de Finanças, juntamente com parecer contábil atestando o impacto da despesa em relação ao índice de gasto com pessoal e parecer jurídico.

Art. 3º As metas aqui estabelecidas deverão ser observadas por todas as Secretarias e Entes Municipais.

Art. 4º Fica o Departamento de Recursos Humanos, Sistema de Controle interno e Procuradoria Jurídica Geral convocados para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 22 de março de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 23 2018
Página: 01 e 02, educação 1874